

RE: JBR ASSESSORIA - PROTOCOLO ENVIO RECURSO ADMINISTRATIVO FORTIM

Licitação Fortim <licitacaofortim@outlook.com>

Qua, 24/08/2022 10:44

Para: João Bosco Evangelista <jbalves.evangelista@gmail.com>

Bom dia!

Confirmando o recebimento do recurso.

Att,
Setor de Licitação.

De: João Bosco Evangelista <jbalves.evangelista@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 10:15

Para: Licitação Fortim <licitacaofortim@outlook.com>; João Bosco Evangelista <jbalves.evangelista@gmail.com>

Assunto: JBR ASSESSORIA - PROTOCOLO ENVIO RECURSO ADMINISTRATIVO FORTIM

PROTOCOLO ENVIO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – ESTADO DO CEARÁ.

Referente Concorrência Pública nº 2306.01/2022-PMF/CP

A Empresa JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, sediada na Avenida Tabelaio Temoteo Ferreira Chaves, nº 1140, Altos, Centro, Nova Russas – Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.825.283/0001-02, através de seu representante legal. O Sr. JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional CRC nº CE-024101/O-3, RG nº 20077655685 e CPF nº 200.968.658-65, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, Alto da Boa Vista, 199, Nova Russas/CE vem com o devido respeito e acatamento, ENVIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO, Referente Concorrência Pública nº 2306.01/2022-PMF/CP.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Nova Russas/CE, 24 de agosto de 2022.

AT. João Bosco

--



João Bosco - Contador

Rua General Sampaio, 930 - Sala 101 - Centro-Nova Russas-CE

ILMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C/FIS 217
RUIVILVA

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022-PMF/CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS/CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCE E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS; BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.

DATA DA LICITAÇÃO: 28 DE JULHO DE 2022

RESULTADO DA HABILITAÇÃO: 17 DE AGOSTO DE 2022

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ATÉ: 24 DE AGOSTO DE 2022

JOÃO BOSCO EVANGELI STA ALVES:200 96865865

Assinado eletronicamente
por JOÃO BOSCO EVANGELI
ALVES:20096865865
em 2022/08/24 às 10:10:11
por JOÃO BOSCO EVANGELI
ALVES:20096865865
em 2022/08/24 às 10:10:11

JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, já qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe vem, respeitosamente, com fulcro no **item 20.1.1 do Edital**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o julgamento do certame em comento, o qual requer seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida, ou, faça subir à autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi cientificada da decisão sobre o julgamento dos documentos de habilitação no dia 17/08/2022, conforme publicação de aviso no Diário Oficial do Estado do Ceará.

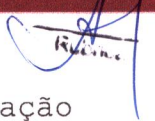
Assim, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, temos que a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de peça recursal inicia-se a partir de 18/08/2022 e, por sua vez, irá se findar no dia 23 de agosto de 2022. Portanto, tempestivo o presente recurso.

II - DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o

JOAO BOSCO
EVANGELISTA
ALVES:20096865865

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO EVANGELISTA ALVES:20096865865
DPI c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=447348200004E, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR e c=BR A1, ou=SEM BRANCO, ou=gerencial, ou=JOAO BOSCO EVANGELISTA ALVES:20096865865
Data: 2022.08.24 09:57:46 -03'00'



presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

II.1) DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.666/93, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até o julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

JOAO BOSCO
EVANGELISTA
ALVES:20096865865

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO
EVANGELISTA ALVES:20096865865
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, ou=CPF, ou=BR, ou=CP, st=SP, ou=JOAO BOSCO EVANGELISTA ALVES:20096865865
Data: 2022.08.24 09:58:00 -03'00'

III - DOS FATOS

A Recorrente compareceu para participar do certame em questão na data, hora e local estipulados no Edital, tendo apresentado o Envelope nº 1 toda sua documentação de habilitação e no Envelope nº 2 a sua proposta de preços.

Ocorre que na data marcada para a realização do certame, qual seja, 28 de julho de 2022, a Comissão de Licitação decidiu por receber os envelopes (documentação e propostas) de todas as concorrentes, abrindo os de habilitação para análise por parte dos licitantes e informou que a análise da comissão seria feita de forma reservada e que o resultado seria divulgado nos mesmos meios de publicação do Edital, fato que ocorreu em 17 de agosto de 2022.

Em nosso entendimento, todos os documentos e requisitos estipulados no Edital foram satisfeitos, no entanto, esta douta Comissão ponderou pela Inabilitação da Recorrente, nos termos da Ata de Julgamento de Habilitação, vejamos:

encerramento do livro diário conforme exigido no 5.2.4.1. do edital. 07. JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.825.283/0001-02 – Motivos: a) Declarou ser ME, entretanto, constatou-se na Demonstração de Resultado o Exercício –DRE do balanço patrimonial um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 581.913,30; referente ao ano fiscal de 2021 o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. 08.

Tal decisão não merece prosperar, uma vez que embora não estejamos enquadrados como Microempresa, em virtude do faturamento, nos encontramos na faixa de faturamento que

JOAO BOSCO
EVANGELISTA
EVANGELISTA
STA
ALVES:200
96865865

Assinado em nome digital
por JOAO BOSCO
EVANGELISTA
em 15/08/2022 às 14:56:55
DN: c=BR, ou=CP Brasil,
ou=1736030016,
ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - PF,
ou=BR e-CPF-AI, ou=04
884852, ou=SECRETARIA
de JOAO BOSCO
EVANGELISTA
ALVES:20096865
Codigo: 2022.08.24
10:46:55 -03'00'

permite o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, que faz jus aos mesmos benefícios concedidos às Microempresas.

IV - DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

A licitante indignada com a decisão que a tornou inabilitada de prosseguir do certame, vem afirmar que a alegação infundada da digna Comissão de Licitação, não configura motivo hábil a ensejar sua inabilitação, visto que não deixou de cumprir qualquer cláusula editalícia, inclusive no motivo declarado pela Comissão na Ata de Julgamento de Habilitação, não faz menção a qualquer item que a Recorrente deixou de cumprir.

Cabe ressaltar primeiramente que a presente licitação não é destinada a participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas, de modo que qualquer empresa que atenda as exigências do instrumento convocatório poderia participar, independentemente de seu porte. Assim, mesmo que a Recorrente deixasse de apresentar a Declaração de tratamento diferenciado, esta poderia participar normalmente do certame, conforme **item 3.2 do edital**, perdendo apenas os benefícios concedidos para esta categoria de empresas.

Daí surge o questionamento, como podemos ser inabilitados por erro em uma declaração que sequer é obrigatória? Ou seja, se não tivéssemos apresentado a referida declaração, seríamos habilitados sem os benefícios de ME/EPP, mas como apresentamos, fomos inabilitados apenas porque equivocadamente marcamos a condição de Microempresa, quando deveríamos ter marcado Empresa de Pequeno Porte.

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO EVANGELISTA
ALVES:20090805865
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=41716402000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF-A11, ou=(EM BRANC) OJ, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=JOAO BOSCO EVANGELISTA
ALVES:20090805865
Dados: 2022.08.24 09:59:17 -03'00'

É oportuno deixar claro que a marcação da condição de ME ao invés de EPP ocorreu por mero erro na digitação da declaração, não se revestindo de má-fé, muito menos tentando se beneficiar de condição indevida, isto porque embora a declaração esteja deficiente quanto ao enquadramento correto, ainda assim fazemos jus ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.

Outro ponto que merece destaque é que a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não faz parte do rol de documentos exigidos no **item 5.0 e todos os seus subitens** que tratam dos Documentos de Habilitação, necessários para as empresas concorrentes.

A Recorrente reconhece que se equivocou, e já adotou todas as medidas necessárias para corrigir o erro apontado na Ata de Julgamento de Habilitação, com relação ao correto enquadramento no regime diferenciado. Isto posto, reafirmamos a conduta de boa-fé e a ausência de qualquer dano ao erário, bem como, nunca houve intensão de frustrar a competitividade do certame.

Foi apresentado toda a documentação exigida, inclusive aquelas mais complexas. Assim, ao nosso sentir, isto demonstrara que estamos agindo sempre de boa-fé e concordando com as exigências estipuladas no instrumento convocatório.

Pedimos *vênia* para as críticas já lançadas contra a decisão de inabilitação exarada por essa douta Comissão, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

JOAO BOSCO
EVANGELISTA
ALVES:20096865865Assinado de forma digital por JOAO BOSCO
EVANGELISTA ALVES:20096865865
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=341736200016,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IRE-CPF, ai=, serial=BRANCO,
e=evangelista.joao@jbrcontabilidade.com.br,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=JOAO BOSCO EVANGELISTA
ALVES:20096865865
Data: 2022.08.24 09:59:49 -03'02'

Asseveramos que a Recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não a manter na Concorrência Pública em tela.

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, **REQUER** seja julgado procedente o presente recurso e, por consequência promovendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, nos termos da legislação pátria.

A inobservância da matéria abordada no presente Recurso, com a continuidade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Pede deferimento

Nova Russas, 24 de Agosto de 2022

JOAO BOSCO
EVANGELISTA
ALVES:20096
865865

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO EVANGELISTA ALVES:20096865865
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOAO BOSCO EVANGELISTA ALVES:20096865865
Dados: 2022.08.24 10:00:22 -03'00'

J B R ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ (MF) : 26.825.283/0001-02
Contador JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES
Sócio Administrador